Ementa: Solicita que o Executivo Municipal passe a fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal n ? 2.801, de 29 de abril de 1993, que disp? sobre a gratuidade de transporte coletivo aos deficientes f? icos e d?outras provid?cias, alterada pela Lei Municipal n ? 3.262, de 15 de junho de 2000, utilizando, para tanto, o poder de pol?ia que lhe ?conferido pela legisla?o em vigor.

Senhor Presidente,

Requer seja, ap? delibera?o regimental do Plen?io, encaminhada c?ia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando provid?cias deste no sentido de ver o Munic?io de Marechal C?dido Rondon cumprindo o que determina a Lei Municipal n ? 2.801, de 29 de abril de 1993, que disp? sobre a gratuidade de transporte coletivo aos deficientes f?icos e d?outras provid?cias, alterada pela Lei Municipal n ? 3.262, de 15 de junho de 2000.

Embora a Lei Municipal n ? 2.801 tenha entrado em vigor ainda no ano de 1993, o seu fiel cumprimento pelas empresas de transporte coletivo urbano sempre foi questionado pelos portadores de necessidade especiais, cujos quais deveriam ser beneficiados pela referida Lei.

No entanto, mesmo ap? a altera?o implantada com a entrada em vigor da Lei Municipal n ? 3.262/2000, ainda existe muita reclama?o quanto ao cumprimento da Lei pelas empresas de transporte coletivo urbano que atuam no nosso Munic?io, mas por motivos diversos at?agora o Executivo Municipal n? resolveu aplic?la, deixando de lado e de exercitar o seu poder pol?ia.

Assim, venho requerer o encaminhamento do presente requerimento ao Executivo Municipal para que tome as medidas necess?ias ao cumprimento da Lei Municipal n ? 2.801/1993, atendendo os anseios de seus beneficiados, quais sejam, os portadores de necessidades especiais, utilizando, para tanto, o poder de pol?ia que lhe ?conferido pela legisla?o em vigor.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.
SALA DAS SESS?S, em 30 de agosto de 2010.

JOSO?REINALDO PEDRALLI
Vereador